



FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico nº 052/2020.

FN DE ALMEIDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Josefa Dantas, nº 85, Bairro Colônia Santo Antonio, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob nº 84.111.020/0001-20 neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Fabio Nunes de Almeida, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº10.520/2002, art. 5º e art. 26, do Decreto 5450, de 31/05/2005, c/c o art. 30 § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **BEIRA ALTA INDUSTRIA LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

1- Considerações Iniciais

A Contrarrazonate confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.1 –Da Tempestividade:

De acordo com o subitem 12.7 do edital do referido processo licitatório, art. 4º, inciso XVIII, da lei nº. 10.520/2002 e art. 26 da lei nº. 5.450/2005, quando há interposição de recurso, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais do recurso, após a aceitação da intenção de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr após o término do prazo da recorrente.

Logo, o recurso é tempestivo.

2- Do Direito Pleno às Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e a esta douta **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, que conheça o

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3 - Dos Fatos:

A Recorrente motivou na data de 09 de junho de 2020, as seguintes intenções de recurso do qual transcrevemos o essencial:

(...)

A empresa Recorrida, classificada no certame, teve por fim habilitada de maneira inadequada no sentido de que, a decisão acerca de seus documentos incompatíveis não atendendo ao solicitado do edital e os atestados de capacidade técnica que não atendem a solicitação de 15% e ainda, sem comprovação do produto.

A Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, interpôs recurso absurdo, que não corresponde à realidade, alegando que a Contrarrazoante apresentou documentos incompatíveis e atestados de capacidade técnica não condizentes com a realidade do edital e sem comprovação do produto, pelo que apresentamos a contrarrazão:

4 – Dos Atestados de capacidade Técnicas do Objeto Licitado:

Os atestados de capacidade técnica (SUHAB E UNISOL) apresentados pela Contrarrazoante é claro e coerente no tocante ao subitem 7.2.4.1, objeto por ela ofertado e está em pleno acordo com as exigências estabelecidas no Edital, e por si só, demonstram o completo atendimento ao instrumento editalício; não da forma como o Recorrente alega, ou seja,

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

apenas com a intenção de criticar e, claramente tentando confundir os envolvidos no processo, subestimando a forma de ler e de interpretar. Além do que, mesmo não se tratando de objeto idêntico ao exigido no certame, é possível assegurar a verossimilhança nos objetos apresentados nos atestados de capacidade técnica, portanto, infundada a alegação da Recorrente.

Aceca dos objetos discriminados nos atestados de capacidade técnica (SUHAB E UNISOL) dos respectivos itens destacamos:

I Atestado SUHAB:

Armário baixo, com duas portas e uma prateleira interna, medindo: 800 x 500 x 740 mm (L x P x H) com variação $\pm 5\%$, em MDP revestido em laminado melamínico de 18mm, tampo de 25mm, acabamento borda reta, sapatas reguláveis. (QUANTIDADE 20);

Armário Alto Multiuso, 3 prateleiras, Material: em MDF revestido em laminado melaminico BP 18 mm, tampo superior MDF 25mm; Borda frontal com perfil em PVC e bordas posterior e lateral em fita de poliestireno de 2 mm colada no processo hot melt; Cor: conforme órgão solicitante, peças de metal com pintura eletrostática epóxi pó, após tratamento antiferruginoso; confeccionado com 2 portas de abrir 270° com puxadores de ferro com pressão, com fechadura cilíndrica, com trava simultânea as duas portas, com 2 chaves, 3 prateleiras internas. Dimensões do armário: altura de 160 cm, largura de 80 cm, profundidade de 45 cm; Dimensões das prateleiras: de 45 cm de altura, 75 cm de largura; O produto será entregue montado, nivelado, firme e sem folgas. (QUANTIDADE 30). "TOTAL 50 UNIDADES"

II Atestado UNISOL:

Estação de trabalho com mesa em L, medindo 1450 x 657 x 750. (quantidade 160);

REFRIMOV

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

Mesa para professor medindo 750 alt x 800 lar x 600 mm. (QUANTIDADE 30). **"TOTAL 190 UNIDADES"**

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela Contrarrazoante com os descritivos acima somam um total de 240 unidades demonstrando o pleno atendimento e sua superioridade em relação aos 15%.

A decisão proferida por esta Douta Comissão de Licitação, portanto, é inteiramente adequada aos fins da licitação, em consonância com doutrina e jurisprudência pertinentes à temática.

Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias imprevisíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”

5 – Conclusão

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A **Contrarrazoante**, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93,

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu trigésimo artigo. Assim é a redação do Artigo 30 § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 30 § 3º – *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

A **Contrarrazoante** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

De qualquer forma, evidencia-se que o pedido de inabilitação da Contrarrazoante feito pela Recorrente é improcedente, pois esta licitante atendeu plenamente aos requisitos técnicos e jurídicos do Edital e apresentou atestados de capacidade técnica, o que, inclusive, já fora observado no julgamento vestibular da egrégia Comissão Municipal de Licitações.

Destarte, evidencia-se claramente o intuito da Recorrente em postergar e protelar a conclusão do certame, e mais, o intuito de ludibriar a Comissão Municipal de Licitação de tal sorte a comprometer seu julgamento, ferindo claramente o princípio da Celeridade Processual, Eficiência, Supremacia do Interesse Público e da Administração e, principalmente, o da Ética e Moralidade.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão de Licitação rejeite o pedido de inabilitação formulado pela empresa **BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA**, negando-lhe o provimento.

REFRIMOV

FN DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20 INSC. EST: 04.121.655-5
RUA: JOSEFA DANTAS N.º85 COLONIA SANTO ANTONIO
FONE (092) 3636-5462 FAX: (092) 3233-8850 MANAUS-AM CEP 69093-284
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40.659-7.
INSC. SUFRAMA: 200129031
E-mail: refrimov.refrimov@gmail.com

6 – Das Solicitações

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa RECORRENTE.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da Contrarrazoante, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrazões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 17 de junho de 2020.


F. N. DE ALMEIDA
Fábio N. de Almeida
RG. 0823392-6
CPF. 309.911.372-73

84.111.020/0001-20
F.N. DE ALMEIDA
Rua J. Dantas, N.º 85
Col. Sto. Antônio
Cep.: 69.093-284
Manaus Amazonas